

<p style="text-align: center;">REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO NOROESTE DO PARANÁ – SICOOB NOROESTE DO PARANÁ.</p>

**TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE**

Art. 1 O Conselho de Administração é órgão responsável pela administração, sujeito aos ditames do Estatuto Social da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Noroeste do Paraná – Sicoob Noroeste do Paraná e regido, de forma complementar, por este regimento.

Art. 2 O Conselho de Administração tem como finalidade estabelecer diretrizes, planos, metas e estratégias para garantir a adequada e eficaz consecução dos objetivos estatutários da Cooperativa de Crédito Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Noroeste do Paraná – Sicoob Noroeste do Paraná e o fortalecimento do Sicoob.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3 O Conselho de Administração eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 6 (seis) e, no máximo, 9 (nove) membros efetivos, sendo um presidente, um vice-presidente e os demais, conselheiros vogais, todos associados da *Cooperativa*.

§ 1º. Na Assembleia Geral em que foram eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte e escolherão, entre os respectivos membros, o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração.

§ 2º O cargo de conselheiro de administração deve ser exercido em nome próprio, sendo vedada a indicação de substituto pra participar das reuniões.

§ 3º Na Assembleia Geral em forem eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão e escolherão, entre si, o presidente, o vice presidente do órgão de administração.

**CAPÍTULO II
DO MANDATO**

Art. 4 O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

CAPÍTULO III
DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS DE CONSELHEIRO
DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5 Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas.

Paragrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO IV
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE
CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 6 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição pela Assembleia Geral;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato; ou
- VI. desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;
- VII. posse em cargo político-partidário.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

Art. 7 Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente (inexistindo vice-presidente, por outro membro indicado).

Art. 8 Nos casos de impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou de vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente (a existência de vice-presidente é facultativa). O Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros, ad referendum da primeira

Assembleia Geral que se realizar (no caso de eleição indireta finalizar a redação após a palavra 'membros').

Art. 9 Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá nesta ordem, o presidente ou seu substituto, ou um dos membros restantes, ou o Conselho Fiscal, no prazo de 30(trinta) dias contados da ocorrência, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Art.10 Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

CAPÍTULO I DAS REUNIÕES

SEÇÃO I DO LOCAL E DA PERIODICIDADE

Art. 11 O Conselho de Administração reunir-se-á, preferencialmente, na sede da *Cooperativa*, com o objetivo de discutir assuntos de interesse da *Cooperativa*, visando o cumprimento de suas finalidades estatutárias.

§ 1º Somente serão realizadas reuniões fora da sede da *Cooperativa* quando devidamente justificadas e previamente aprovadas pelo Conselho.

Art. 12 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração, ou pelo Conselho Fiscal.

- I. As reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros.
- II. As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. Os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas lavradas em livro próprio ou em folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

SEÇÃO II DA VOTAÇÃO

Art. 13 O conselheiro não poderá votar na deliberação que envolva seu interesse privativo, sendo-lhe assegurada plena participação nos debates.

Art. 14 O presidente do Conselho de Administração somente vota em caso de empate, após a declaração de voto de todos os presentes.

SEÇÃO III DA FORMALIZAÇÃO

Art. 15 As manifestações do colegiado e as demais ocorrências substanciais das reuniões constarão de atas, lavradas em livro próprio, ou em folhas soltas a serem encadernadas e numeradas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

§ 1º O presidente nomeará secretário que será responsável pela elaboração de atas claras, concisas, objetivas, resumidas e que tratem a realidade das discussões e das deliberações ocorridas nas reuniões.

§ 2º O presidente poderá, mediante concordância dos demais conselheiros, autorizar o secretário a autenticar, rubricando sozinho, ou conjuntamente com aqueles conselheiros que o quiserem fazer, os anexos das atas das reuniões, tornando esses documentos válidos como partes integrantes das atas para todos os efeitos legais.

Art. 16 A ata da reunião será assinada pelos conselheiros na data de realização da reunião seguinte.

Art. 17 Independentemente da assinatura das atas na reunião subsequente, as decisões do Conselho de Administração vigoram a partir da data da reunião em que ocorrerem.

Art. 18 Para efeito de avaliação pelos conselheiros, a minuta da ata de cada reunião deverá ser remetida até, no máximo, 10 (dez) dias corridos faltantes para a data da realização da reunião seguinte.

Art. 19 Os conselheiros que entenderem ser necessárias alterações na minuta da ata, deverão comunicá-las ao presidente do Conselho, até o dia útil anterior da reunião seguinte.

Art. 20 Excepcionalmente, serão aceitas sugestões de alterações nas datas previstas para a assinatura das atas.

Parágrafo único. É vedada a solicitação de alteração nas atas após serem aprovadas e assinadas pelos membros do Conselho de Administração.

Art. 21 As alterações propostas serão apreciadas por todos os conselheiros presentes à reunião respectiva, aos quais caberá a decisão pelo acolhimento, ou não, das proposições.

Art. 22 Depois de assinadas serão entregues cópias da ata para todos os conselheiros durante a própria reunião que foram assinadas, exceto quando não for possível, situação em que as cópias serão enviadas aos membros do

colegiado, no máximo em 5 (cinco) dias corridos da data de realização da reunião.

§ 1º Cópias extras das atas das reuniões somente poderão ser solicitadas pelos conselheiros.

§ 2º A administração da *Cooperativa* somente fornecerá cópias extras das atas por meio de fotocópias que serão enviadas pelo correio ou por meio de fax.

§ 3º Não podem ser fornecidas cópias em meio magnético, exceto por decisão do colegiado.

Art. 23 Todos os documentos, inclusive os originais das atas, relacionados às reuniões ficarão arquivadas na *Cooperativa*.

Art. 24 Os conselheiros terão acesso geral e irrestrito a toda documentação gerada ou citada nas atas de reuniões do Conselho Administração.

Art. 25 O registro da presença dos conselheiros nas reuniões evidenciado pela assinatura em livro próprio será providenciado pelo secretário nomeado pelo presidente do Conselho de Administração.

SEÇÃO IV DA CONVOCAÇÃO

Art. 26 As reuniões serão normalmente convocadas e dirigidas pelo presidente ou seu substituto, podendo, também serem convocadas pela maioria dos membros do colegiado, observando-se, em qualquer caso, o prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 27 As convocações serão efetuadas mediante remessa de pautas por meio de expediente padronizado, observando o cronograma de assuntos constante do **anexo** deste Regimento.

Art. 28 A pauta dos assuntos a serem discutidos nas reuniões ordinárias e extraordinárias serão definidas pelo presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto.

§ 1º Os assuntos pautados para a reunião devem ter caráter relevante para a *Cooperativa*.

§ 2º A pauta de assuntos deve ser estabelecida de forma que o tempo destinado à discussão dos itens seja suficiente.

§ 3º Os horários de início e de finalização das reuniões, previstos nas convocações deverão ser cumpridos rigorosamente.

§ 4º Os assuntos a serem discutidos em reuniões extraordinárias também podem ser definidos pela maioria ou pela totalidade dos membros do próprio colegiado.

§ 5º Os assuntos constantes da pauta serão consignados como de deliberação ou informativo.

§ 6º Assuntos específicos que não se revestirem das características citadas no § 1º deverão ser tratados com a Diretoria Executiva da *Cooperativa*, fora da reunião.

Art. 29 Os conselheiros poderão solicitar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a reunião, inclusão de novos assuntos na pauta, desde que sejam relevantes e de interesse da *Cooperativa*.

§ 1º Serão encaminhados aos conselheiros, juntamente com a convocação da reunião, cópia dos votos cujos assuntos propostos forem incluídos na pauta.

§ 2º Ao presidente do Conselho de Administração cabe, no início dos trabalhos, apresentar, quando for o caso, recusa fundamentada à solicitação dos conselheiros.

§ 3º Caso o colegiado, por maioria, desconsidere a recusa mencionada no § 2º, o assunto poderá ser incluído na ordem do dia, desde que haja tempo disponível. Inexistindo tempo, o assunto será inserido na pauta da reunião seguinte ou de reunião extraordinária, a critério do colegiado.

SEÇÃO V DA CONDUÇÃO DOS DEBATES

Art. 30 Assuntos não previstos na pauta serão inscritos para serem discutidos no item *Assuntos gerais*, não sendo permitido discuti-los intercaladamente aos assuntos pautados.

§ 1º Ao presidente do Conselho de Administração cabe, no início dos trabalhos, solicitar manifestação dos conselheiros para a inclusão de assuntos gerais à ordem do dia.

§ 2º O presidente do Conselho de Administração poderá apresentar recusa, justificada, à solicitação dos conselheiros de inclusão de assuntos gerais à ordem do dia.

Art. 31 Ao presidente do Conselho de Administração cabe enviar a documentação, que embasará as discussões e as decisões sobre assuntos que constem das pautas das reuniões, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião prevista no cronograma anual de reuniões.

Parágrafo único. Extraordinariamente, em razão de casos urgentes ou emergenciais, se aprovado pela maioria dos conselheiros presentes, poderá ocorrer decisão sobre assuntos, cuja documentação que os embasa não foi encaminhada previamente.

Art. 32 Os conselheiros deverão se empenhar na leitura e no entendimento da documentação previamente enviada e solicitar, à Diretoria Executiva da *Cooperativa*, informações adicionais que julgarem necessárias ao perfeito entendimento da matéria.

Art. 33 Poderão ser solicitadas postergações de decisões para as reuniões imediatamente seguintes, quando houver necessidade de maiores esclarecimentos sobre o assunto em discussão, desde que se trate de alguma decisão que não demande urgência, seja plenamente justificado e o pedido seja aceito pelos demais conselheiros.

Parágrafo único. Os esclarecimentos mencionados no *caput*, se julgados convenientes pelos conselheiros e havendo tempo suficiente, poderão ser prestados na própria reunião.

Art. 34 Os conselheiros deverão estar sempre presentes na sala de reunião durante as discussões sobre os assuntos pautados, sejam eles deliberativos ou informativos.

Art. 35 Cabe ao presidente organizar e conduzir os debates, de modo que as discussões sejam democráticas, objetivas e respeitem o tempo registrado na pauta.

Parágrafo único. Os conselheiros devem se manifestar de forma clara, objetiva e concisa e atentar para que as manifestações tenham início, meio, fim e coerência.

Art. 36 O Conselho de Administração, sempre que necessário, poderá requisitar a presença de técnicos da *Cooperativa*, com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre os temas.

Art. 37 A critério do colegiado, poderão ser formadas comissões ou grupos de trabalho para discutir assunto pautado, visando melhor elucidação do tema.

Art. 38 Qualquer assunto decidido pelo colegiado somente poderá ser inserido novamente na pauta em razão de fatos novos que o justifique, desde que haja aprovação da maioria dos conselheiros.

SEÇÃO VI DO CRONOGRAMA ANUAL

Art. 39 Na última reunião de cada ano, o Conselho de Administração aprovará o cronograma anual para realização das reuniões no ano seguinte.

TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 40 Compete ao Conselho de Administração, além daquelas decorrentes do Estatuto Social, de lei ou de normativos internos atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. dar cumprimento aos objetivos da sociedade;
- II. fixar diretrizes, examinar e aprovar os orçamentos, os planos periódicos de trabalho, acompanhando a execução;
- III. avaliar mensalmente o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos;
- IV. examinar os fatos relevantes ocorridos no âmbito da *Cooperativa*, informados pela Diretoria Executiva, e determinar a adoção das medidas julgadas aplicáveis;
- V. apresentar proposta à Assembleia Geral quanto à forma de rateio, entre os associados, das despesas administrativas e operacionais da sociedade;
- VI. aprovar normas internas em casos omissos e, se for o caso, submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;
- VII. deliberar sobre a alteração de endereço da *Cooperativa*;
- VIII. estabelecer metas de trabalho a serem cumpridas pela Diretoria Executiva, avaliando periodicamente o cumprimento;
- IX. deliberar pela contratação de auditor externo;
- X. deliberar sobre a programação de trabalho das áreas de Auditoria Interna e de Controles Internos e Riscos;
- XI. examinar e opinar sobre qualquer assunto consultado pela Diretoria Executiva;
- XII. dar conhecimento das decisões do Conselho de Administração aos associados;
- XIII. manifestar-se de maneira formal sobre apontamentos e constatações do Conselho Fiscal;
- XIV. acompanhar o controle e o provisionamento de ações judiciais;
- XV. deliberar sobre o pagamento de juros ao capital;
- XVI. propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;
- XVII. estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;

- XVIII.** eleger ou reconduzir os membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do Conselho de Administração eleito, para homologação do Banco Central do Brasil;
- XIX.** destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria Executiva;
- XX.** conferir aos membros da Diretoria Executiva atribuições específicas não previstas neste Estatuto Social;
- XXI.** fixar, limitados ao valor global definido pela Assembléia Geral, os honorários e as gratificações, dos membros da Diretoria Executiva;
- XXII.** examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;
- XXIII.** deliberar sobre operações de crédito concedidas aos membros da Diretoria Executiva, seus familiares, e às empresas das quais participem;
- XXIV.** acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;
- XXV.** acompanhar as medidas adotadas para saneamento dos apontamentos da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;
- XXVI.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e a cooperativa central a qual estiver associada;
- XXVII.** convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;
- XXVIII.** autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;
- XXIX.** propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital, conforme art. 18;
- XXX.** examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da *Cooperativa* ou normativos internos;
- XXXI.** deliberar sobre a alteração de endereço da *Cooperativa*, vedada a alteração do município sede, de competência exclusiva da Assembléia Geral
- XXXII.** deliberar sobre o pagamento de juros ao capital;

xxxiii. propor, à Assembléia Geral, a associação e a demissão da *Cooperativa à Central*.

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 41 Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração ;
- II. facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração ;
- III. permitir a participação, semdireito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração ;
- IV. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
- V. convocar a Assembleia Geral e presidi-la;
- VI. representar a *Cooperativa* na condução de assuntos internos;
- VII. proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva;
- VIII. proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- IX. assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;
- X. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- XI. permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
- XII. Salva guardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em regimento próprio;
- XIII. Designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;

xiv. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

Art. 42 É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as competências e as atribuições do presidente, na forma prevista neste Estatuto Social, quando substituí-lo.

Art. 43 O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

CAPÍTULO II DA ÁREA SUBORDINADA DIRETAMENTE AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 44 É subordinada operacionalmente e diretamente ao Conselho de Administração a área de Controle Internos.

SEÇÃO ÚNICA DO CONTROLE INTERNO

Art. 45 Compete à área de Controle Interno:

- I. elaborar o planejamento anual das atividades da área e acompanhar o cumprimento;
- II. manter os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração informados sobre o resultado dos trabalhos de monitoramento;
- III. auxiliar na implementação e zelar pelo cumprimento das políticas e dos manuais aplicados às atividades que executa;
- IV. acompanhar a implementação das recomendações propostas pelos supervisores, fiscalizadores e auditorias interna e externa;
- V. diligenciar para que sejam atendidas as recomendações e sanadas as irregularidades constatadas pelo Banco Central do Brasil, pela auditoria externa e interna;
- VI. assessorar as áreas da Cooperativa em assuntos relacionados a Controles Internos;

- VII. zelar pela segurança das informações;
- VIII. outras, a critério do Conselho de Administração.

TÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 46 Podem associar-se à *Cooperativa* todas as pessoas que concordem com o presente Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas e residam na área de ação da *Cooperativa*.

§ único. Podem também associar-se as pessoas jurídicas sediadas na área de ação da *Cooperativa*, observadas as disposições da legislação em vigor.

Art. 47 Não podem ingressar na *Cooperativa*:

- I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da *Cooperativa* ou que com eles colidam;
- II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

Art. 48 O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 49 Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista no Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras do Estatuto Social.

CAPÍTULO II DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 50 A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada conforme previsto nesta seção.

Parágrafo único. Deve ser apresentada, pelo demissionário, carta de demissão no modelo padrão da *Cooperativa*, devendo na ocasião ser assinado o encerramento da conta corrente de depósitos, ser efetuado o resgate de eventuais saldos existentes em conta de depósitos à vista ou a prazo, bem como a regularização de qualquer pendência apresentada.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 51 A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

Art. 52 Além das infrações legais ou estatutárias, o associado será eliminado quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*;
- II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabone, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;
- III. deixar de cumprir com os deveres expostos no Estatuto Social;
- IV. infringir os dispositivos legais ou do Estatuto Social;
- V. quando aderente, deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Cooperativa*, nos casos em que ela firmar contratos com empresas prestadoras de serviços e/ou contratos de parcerias, onerosos ou não, como patrocinadora ou não, em favor dos associados;
- VI. estiver divulgando entre os demais associados e perante a comunidade a prática de irregularidades na *Cooperativa* e, quando notificado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva para prestar informações, não apresentá-las no prazo definido na notificação.

Art. 53 A eliminação do associado será decidida em reunião do Conselho de Administração e o que a ocasionou deverá constar de termo próprio e assinado pelo Presidente.

§ 1º Cópia autenticada do Termo de Eliminação será remetida ao associado, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião em que aprovou a eliminação.

§ 2º Será observado a favor do associado eliminado o direito à ampla defesa, podendo interpor recurso com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 54 A exclusão do associado será feita por:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa física;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de permanência na *Cooperativa*.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática e a do inciso IV, por decisão do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 Todos os participantes das reuniões, incluindo os conselheiros, o secretário, os convidados, os técnicos e outros que porventura venham a participar das reuniões do Conselho de Administração, têm por obrigação ética, legal e profissional de manter sigilo das informações relacionadas às reuniões do colegiado, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas.

Art. 56 Os conselheiros devem observar os comportamentos éticos e as condutas pessoais mais praticadas nos relacionamentos institucionais, especialmente aqueles apresentados no Código de Ética do Sicoob.

Art. 57 Caberá ao presidente do Conselho de Administração, ao tomar conhecimento de ocorrências que necessitem providências relacionadas aos dispositivos deste regimento:

- I. aplicar as penalidades estabelecidas em normativos, quando for o caso, e levá-las ao conhecimento do Conselho de Administração;
- II. caso não estejam previstas sanções legais ou administrativas, avaliar a relevância das ocorrências, verificar se há competência para providências do Conselho de Administração, e, se for o caso, levá-las ao conhecimento de reunião plenária; e
- III. em qualquer das situações previstas neste artigo, formalizar as ocorrências.

Art. 58 Ocorrências não contempladas neste regimento, serão levadas pelo presidente, para conhecimento e decisão dos demais membros do Conselho de Administração, em plenária.

Art. 59 Este regimento interno entra em vigor na data da aprovação pelo Conselho de Administração.

Anexo

Cronograma de assuntos do Conselho de Administração

Cronograma anual dos assuntos a serem tratados pelo Conselho de Administração

	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Riscos (*)												
Revisar, no mínimo, anualmente as políticas instituídas		●										
Obter informações para acompanhamento da gestão compatilhada		●			●			●			●	
Controles Internos												
Receber informações do Controles Internos	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
Aprovar os relatórios semestrais dos Sistemas de Controles Internos		●						●				
Aprovar a programação anual dos trabalhos	●											
Lavagem de dinheiro												
Revisar, no mínimo, anualmente a política instituída						●						
Estratégia e orçamento												
Aprovar o Planejamento estratégico												●
Monitorar o cumprimento do planejamento estratégico	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
Monitorar o cumprimento dos planos periódicos de trabalho				●						●		
Estabelecer metas de trabalho para a Diretoria Executiva	●											
Aprovar o orçamento	●											●
Relatórios e informações financeiras e contábeis												
Informações financeiras, contábeis e orçamentária	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
Verificar estado econômico-financeiro	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
Acompanhamento dos controle e do provisionamento ações judiciais												
			●			●			●			●
Assuntos diversos	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●

Observações:

(*) - Assuntos que terão periodicidade de apresentação trimestral, mas remessa de informações mensais.